

LIDO
Em 18 / 08 / 09
[Signature]
Secretaria do Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado CABO PATRICIO

IND 7340/2009

INDICAÇÃO Nº

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
- DEOP
- CAS
- CDD
- CSPO
- CAS
- CDD
- CODICOSP
- ODEBACTAM

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Gama a construção de "lombada" na comercial da QD 33 no Setor Leste do Gama no Distrito Federal.

Em 19 08 09
[Signature]
Deputado Cabo Patrício
Chefe do Gabinete do Deputado

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta indicação, para sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Gama a construção de "lombada" próxima a faixa de pedestre existente na comercial da QD 33 no Setor Leste do Gama no Distrito Federal

JUSTIFICAÇÃO

A indicação ora apresentada é uma solicitação da comunidade local e tem por finalidade, demonstrar a necessidade de garantir maior segurança e qualidade de vida daquela população.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 7340 / 09
Fls. N.º 01 RITA

[Signature]

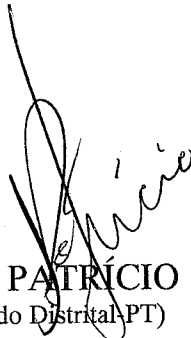
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO PROT.17-490-2009 0714
[Signature]
12071

Conforme informações da comunidade local são constantes os acidentes que ocorrem nesta quadra, a construção de uma “lombada” diminuiria a velocidade dos veículos e obrigaria os condutores terem maior atenção no trânsito e principalmente facilitaria o trânsito de pedestres com segurança.

Acreditamos ser de suma importância que o Poder executivo empreenda esforços no sentido de atender a esse pleito, posto que o mesmo possibilite melhorias imediatas aos cidadãos.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas no sentido de aprovarem a presente indicação.

Sala das sessões, em de de 2009.


CABO PATRÍCIO
(Deputado Distrital PT)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 7340/09
Fis. Nº 02 RITA